



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 71/2024

Processo nº 7760/2024

Contrato de locação de 05 (cinco) multifuncionais que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Priscila Angélica Souza de Almeida ME, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **PRISCILA ANGÉLICA SOUZA DE ALMEIDA ME**, com sede na Rua Elza Felippini, nº 5-33, Jardim Auri Verde, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.641.405/0001-50 e Inscrição Municipal nº 520163, representada neste ato por sua proprietária, a Sra. **PRISCILA ANGÉLICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 40.155.136-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 342.703.728-26, residente e domiciliada na Rua Padre João, nº 17-030, Bloco A, Apto 61, Vila Santa Tereza, na cidade de Bauru/SP, em decorrência do despacho de autorização da contratação por parte da Senhora Prefeita Municipal e observado o disposto no Processo nº 1444/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, incluindo a proposta da LOCADORA e o Termo de Referência, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a locação de 05 (cinco) impressoras multifuncionais laser monocromáticas, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, da marca Lexmark, modelo MX711, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos das secretarias municipais de Controle de Convênios, Finanças, Fiscalização Tributária e Posturas e da Procuradoria Jurídica do LOCATÁRIO.

§ 1º – O consumo estimado total de impressões/cópias previsto para utilização durante a vigência deste contrato será de aproximadamente 164.400 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentas) páginas, ficando reservado ao LOCATÁRIO o direito de não utilizar sua totalidade, caso não seja necessário.

I – O total informado será dividido da seguinte forma:

- Secretaria de Convênios: 1.000 páginas/mês;
- Secretaria de Finanças e Tesouraria: 9.500 páginas/mês;
- Coordenadoria de Fiscalização Tributária: 2.000 páginas/mês;
- Procuradoria: 1.200 páginas/mês.

§ 2º – Os equipamentos serão instalados no Paço Municipal, sito à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, na seguinte disposição:

- 01 (uma) unidade na Secretaria Municipal de Controle de Convênios;
- 02 (duas) unidades na Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (uma) unidade na Coordenadoria de Fiscalização Tributária e Posturas; e
- 01 (uma) unidade na Procuradoria.

§ 3º – A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 1444/2024, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º – A LOCADORA deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial do LOCATÁRIO, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 2º – Os serviços sob a responsabilidade da LOCADORA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao LOCATÁRIO.

§ 3º – A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a LOCADORA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo LOCATÁRIO.

§ 5º – A LOCADORA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do LOCATÁRIO, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à LOCADORA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo LOCATÁRIO.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- I – Promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela LOCADORA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – Disponibilizar o local de instalação da impressora, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;
- IV – Providenciar o ponto de energia de modo a possibilitar a instalação da impressora com seu respectivo estabilizador/transformador;
- V – Fornecer todo o papel necessário para as impressões;
- VI – Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto do presente contrato;
- VII – Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela LOCADORA;
- IX – Solicitar a troca do equipamento por outro que se adeque a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:
 - a) O equipamento locado encontrar-se obsoleto/desatualizado de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destina.
 - b) Dificuldade por parte da LOCADORA em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.) em razão do equipamento estar obsoleto/desatualizado.
 - c) Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização do equipamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à LOCADORA.
- X – Comunicar antecipadamente à LOCADORA sobre eventual necessidade de transferência do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta da LOCADORA a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas.
- XI – Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela LOCADORA;
- XII – Fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial, comunicando à LOCADORA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- XIII – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- XIV – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- XV – Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

LUIS Assinado digitalmente por
CARLOS LUIS CARLOS
RINALDI RINALDI
05327124800
05327124800
800 11.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da LOCADORA:

- I – Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato;
- II – Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, do equipamento em perfeitas condições de uso.
- III – Treinar os operadores do equipamento indicados pelo LOCATÁRIO, por ocasião da instalação do equipamento, no ato e no local de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO;
- IV – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o LOCATÁRIO, um manual de operação, em língua portuguesa, para a máquina locada;
- V – Instalar o equipamento em perfeitas condições de uso a que se destina, no local de instalação determinado pelo LOCATÁRIO;
- VI – Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;
- VII – Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da LOCADORA toda e qualquer despesa com seu representante técnico;
- VIII – Providenciar o conserto da máquina instalada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do momento da solicitação do LOCATÁRIO, ou manter 01 (um) equipamento reserva à disposição do LOCATÁRIO em bom estado de conservação e funcionamento que consiga atender às necessidades mínimas exigidas neste contrato, até que seja resolvido o problema;
- IX – Nos casos em que houver necessidade de conserto do equipamento e cujo prazo para realização exceda 24 (vinte e quatro) horas, a LOCADORA deverá substituí-lo por outro em bom estado, similar, de igual qualidade ou superior.
- X – Substituir, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do LOCATÁRIO, o equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- XI – Caso a LOCADORA julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a LOCADORA combinar previamente com o LOCATÁRIO os dias e horários para a execução das manutenções;
- XII – Caso a LOCADORA julgue necessário substituir o equipamento, poderá fazê-lo desde que o LOCATÁRIO aceite suas justificativas e, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do LOCATÁRIO;
- XIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção do equipamento, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc), locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores do equipamento, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, exceto o papel que será de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- XIV – Providenciar o recolhimento e destinação final adequada das embalagens e suprimentos utilizados, sem qualquer tipo de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- XV – Responsabilizar-se pela qualidade dos suprimentos utilizados.
- XVI – Verificar, ao final de cada mês, junto com um servidor do LOCATÁRIO, a quantidade de impressões da máquina, para que se verifique o total de impressões no mês;
- XVII – Atender ao LOCATÁRIO quando solicitar a troca do equipamento por outro que se adeque a nova demanda de mercado, se observadas as seguintes situações:
 - a) o equipamento locado encontrar-se obsoleto/desatualizado de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.
 - b) dificuldade por parte da LOCADORA em cumprir a obrigação contratual de fornecer e/ou repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc) em razão do equipamento estar obsoleto/desatualizado.
- XVIII – Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- XIX – Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- XX – Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo LOCATÁRIO, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- XXI – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- XXII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do LOCATÁRIO;

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI: 05327124800
05327124800
Versão: 1.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- XXIII – Comunicar ao LOCATÁRIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros; e
 XXIV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
 XXV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento próprio para o exercício de 2024, nas seguintes unidades orçamentárias e dotações: ficha nº 1098 – O.S.T.P.J – 02.25.01 – Secretaria Municipal de Controle de Convênios, ficha nº 183 – O.S.T.P.J – 02.06.01 – Coordenadoria Financeira Tributária e Tesouraria e ficha nº 109 – O.S.T.P.J – 02.02.01 – Procuradoria.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O LOCATÁRIO compromete-se a pagar à LOCADORA a importância fixa e irrevogável de R\$ 0,045 (quarenta e cinco milésimos de real) por cópia/impressão efetivamente realizada, perfazendo um valor total estimado de R\$ 7.398,00 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais).

§ 1º – As quantidades utilizadas serão apuradas mensalmente, ou seja, no intervalo do primeiro dia útil e do último dia útil do mês de referência, através do contador de impressões do próprio equipamento, para que o pagamento ocorra no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário especialmente designado para a fiscalização do ajuste do LOCATÁRIO.

I – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues ao LOCATÁRIO até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida.

§ 2º – Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante e com o contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à LOCADORA e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 3º – No caso de a LOCADORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 4º – No caso de a LOCADORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 5º – Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da LOCADORA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de apresentação da proposta.

Assinado digitalmente por
 LUIS CARLOS RINALDI
 053271248
 00 Versão: 11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º – Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela LOCADORA antes:

I – do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II – da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III – do encerramento do contrato.

§ 2º – O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da LOCADORA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ 3º – Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º – A LOCADORA deverá apresentar requerimento ao LOCATÁRIO, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º – A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º – Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º – Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º – O LOCATÁRIO informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a LOCADORA que:

§ 1º – No decorrer da execução do objeto contratual:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

IX – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

I – A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

II – A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;
- III – As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- IV – Para fins de fixação do percentual exato da multa que será aplicado dentro dos intervalos previstos no § 2º, II, observar-se-ão as seguintes regras:
- a) inicialmente, o percentual de multa fixado será o de 2% (dois por cento) para o caso da alínea “a” do § 2º, II, de 10% (dez por cento) para o caso da alínea “b” do § 2º, II e de 20% (vinte por cento) para o caso da alínea “c” do § 2º, II;
- b) ao percentual previsto na alínea “a” desta cláusula aplicar-se-ão as causas de majoração e minoração previstas no § 8º.
- c) o percentual final de multa a ser aplicado nunca poderá extrapolar o intervalo previsto nas alíneas do § 2º, II.
- d) nos casos em que a sanção seja valorada em lapso temporal, o ponto de partida para a aplicação da sanção será sempre o menor tempo possível de pena acrescido de 6 (seis) meses.
- § 3º – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de formalização do ajuste.
- § 4º – Estará sujeita à sanção de advertência a contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
- I – Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.
- § 5º – Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a contratada que incorrer nas infrações definidas no § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- § 6º – Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a contratada que incorrer nas infrações definidas no § 1º, incisos VIII, IX, X, XI e XII.
- I – Para os casos das sanções indicadas no § 5º, se a sanção de impedimento de licitar e contratar, quando majorada, superar o limite legal, ela será substituída pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, iniciando-se, nesse caso, excepcionalmente, a valoração da sanção a partir do prazo mínimo previsto.
- § 7º – A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- I – Instaurado o processo administrativo, mediante fundamentação do Secretário Municipal responsável, poderá ser retido o pagamento à contratada em até o valor máximo da sanção de multa aplicável no caso concreto.
- II – No caso de infrações relativas a inadimplemento, parcial ou total, ou que se relacione com a execução do objeto e possa implicar em alteração do valor da contratação, este será suspenso até que se defina o justo valor do pagamento.
- III – Aplicada a multa, o valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.
- § 8º – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.
- I – Salvo em casos excepcionais e quando constatadas peculiaridades do caso concreto, mediante ampla fundamentação, quaisquer majorações ou minorações de sanções serão realizadas mediante acréscimos ou decréscimos de 5% (cinco por cento) para a sanção de multa e de 6 (seis) meses para as sanções valoradas em lapso temporal, bem como que, invariavelmente, as razões que a elas derem causa deverão ser cabalmente demonstradas no processo administrativo, observadas as regras habituais ou expressamente indicadas para distribuição do ônus da prova.
- II – Serão consideradas peculiaridades do caso concreto fatos ou atos diretamente relacionados a agravantes ou atenuantes que atraiam ou afastem sua aplicação e cujos efeitos deverão ser expressamente delimitados, mediante ampla fundamentação, dentre as quais, citam-se:

LUIS CARLOS RINALDI
0532712480
0

Assinado digitalmente por
LUIS CARLOS RINALDI
0532712480
0
Fecha PDF Reader
Versão: 11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) O Serviço Público atendido pela contratação ou através dela provido;
- b) A multiplicidade de Secretarias Municipais atendidas pela contratação;
- c) Se mantida oculta a conduta infracional ou se esta for permanente, o respectivo lapso temporal.
- d) O potencial de danosidade à Administração Pública, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral quando o dano for evitado por diligência da Administração Municipal.
- e) A proporção do dano causado quando superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- f) A quantidade de itens solicitados através do contrato ou do documento que faça suas vezes.
- g) A proporção da reparação espontânea do dano quando superior a 50% (cinquenta por cento) e o dano for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- h) A violação a deveres acessórios ou à boa-fé objetiva em geral
- i) O grau de culpa do terceiro quando este concorrer para a infração administrativa.
- j) A natureza de MEI, ME, EPP ou equiparada efetivamente considerada durante o processo licitatório quando a infração com ela possuir relação;

III – Cada peculiaridade do caso não poderá atrair ou afastar a aplicação de agravantes ou atenuantes.

IV – Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- a) A existência de efetivo dano patrimonial ou não patrimonial à Administração, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral em proporção superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) A mora contratual superior a 10 (dez) dias quando não for fundamento para aplicação de sanções mais graves que a advertência.
- c) A oferta de proposta ou orçamento em valor flagrantemente inexequível ou em circunstâncias conhecidas e a ela contemporâneas que efetivamente prejudiquem a execução do objeto.
- d) A mora contratual integral em relação a produto ou serviço exclusivamente licitado em cota reservada.
- e) A violação de deveres acessórios ou à boa-fé objetiva com fins políticos.
- f) A mera tentativa de ocultar e a efetiva ocultação da infração administrativa.
- g) O emprego de violência ou grave ameaça para garantir ou ocultar a prática de infração administrativa.
- h) A prática dos crimes de Resistência (art. 329), Desobediência (art. 330), Desacato (art. 331), Tráfico de Influência (art. 332) ou de Corrupção ativa (art. 333), todos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/40.
- i) Mora ou inexecução contratual em relação a medicamento adquirido em razão de decisão judicial.

V – Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) A ausência de quaisquer prejuízos, materiais e imateriais, à Administração Pública, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral.
- b) A reparação integral e espontânea do dano causado, considerada aquela promovida simultaneamente à comunicação da infração administrativa pela contratada.
- c) A simples comunicação da infração administrativa pela contratada quando inexistir dano, patrimonial e não patrimonial, à Administração, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral.
- d) A existência de culpa concorrente de terceiro quando esta não excluir a responsabilidade.

§ 9º – O procedimento administrativo para aplicação de multas, sem prejuízo dos dispositivos do previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21, observará as seguintes diretrizes:

I – O procedimento será precedido de notificação extrajudicial, expedida pelo fiscal do contrato ou outro agente competente, na forma do ato regulamentar da respectiva Secretaria Municipal.

II – A notificação extrajudicial será expedida através de endereço eletrônico fornecido pela contratada.

III – Transcorrido prazo de 3 (três) dias úteis sem confirmação de recebimento, a notificação será reputada como recebida, desde que encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pela contratada, a quem compete o dever de mantê-lo atualizado.

IV – Não sanado o defeito na execução do objeto no prazo indicado na notificação, o procedimento para aplicação das sanções administrativas será iniciado, expedindo-se a respectiva intimação, na forma do § 9º, II, onde constará as sanções a que sujeita a contratada e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

V – O processo para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do § 2º será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, se o caso, por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

VI – A comissão supramencionada avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do § 9º, IV.

VII – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VIII – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IX – Recebida a defesa prévia ou transcorrido o respectivo prazo, será prolatada decisão pelo Secretário Municipal gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a necessidade de prévia análise jurídica para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 11º – Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 12º – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 13º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do LOCATÁRIO;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da LOCADORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao LOCATÁRIO o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do LOCATÁRIO sujeitará a LOCADORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do LOCATÁRIO advindo da extinção contratual por culpa da LOCADORA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Assinado digitalmente por
LUIS CARLOS RINALDI
RINALDI: 05327124800
05327124800
Fóssil PDF Reader
Versão: 11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da LOCADORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação, e rege-se pelas disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura deste instrumento;

II – de execução do objeto: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

III – de instalação: até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, para que o equipamento seja entregue, instalado e configurado.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 24 de maio de 2024.

PRISCILA ANGELICA
SOUZA DE
ALMEIDA:1364140500
0150
PRISCILA ANGÉLICA SOUZA DE ALMEIDA

Priscila Angélica Souza de Almeida ME

IVANA MARIA
BERTOLINI CAMARINHA
13107397814
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Paulo Ferreira
Tozato
PAULO FERREIRA TOZATO

Fiscal do Contrato

LUIS CARLOS
RINALDI:
05327124800
LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

Testemunhas:

CENDY
BIAZUZO
RAMOS:
33752811889
CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337.528.118-89